

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq**

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebemos do **CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**, cópia do Edital do **PREGÃO N° 013/2004**, que objetiva a contratação de pessoa jurídica do ramo pertinente para o fornecimento, instalação, configuração, testes e assistência técnica, durante período de garantia, de microcomputadores multimídia, a realizar-se no dia **08/09/2004**, às **10:00 horas**, na sala de Reuniões Almirante Álvaro Alberto sito no SEPN - Q. 507, Bl. “B”, Cobertura, em Brasília-DF.

EMPRESA _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

NOME: _____

E-MAIL: _____

Brasília-DF., ____ de _____ de 2004.

Ass.: _____

OBSERVAÇÃO:

1. cópia do edital encontra-se no site do CNPq no endereço: www.cnpq.br/oportunidades/editais, onde serão também disponibilizadas todas as informações alusivas ao presente certame licitatório;
2. solicitamos a devolução do comprovante de recebimento via fax (61) 348-9219.

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC**

PREGÃO Nº 013/2004

OBJETO:

FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE PERÍODO DE GARANTIA, DE MICROCOMPUTADORES MULTIMÍDIA.

EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE CONTRATO

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – DAD
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC**

EDITAL

PREGÃO .º 013/2004

PROCESSO Nº 01300.007668/2004 - 0

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, fundação pública federal criada pela Lei nº 6.129, de 06.11.74, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 33.654.831/0001-36, sediado no SEPN, Quadra 507, Bloco “B”, em Brasília-DF, Telefone: (61) 348-9220 – Fax.: (61) 348-9219, por intermédio de sua **COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CGADM**, torna público que realizará certame licitatório na modalidade de **PREGÃO**, que observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e será em tudo regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando-se o seguinte:

OBJETO:

Fornecimento, instalação, configuração, testes e assistência técnica, durante período de garantia, de microcomputadores multimídia, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

TIPO DE LICITAÇÃO

Menor preço

FORMA DE FORNECIMENTO

Uma única vez

ABERTURA:

Data: 08/09/2004. Horário: 10:00 horas

Local: SEPN, QUADRA 507, Bloco “B” – Cobertura, sl. de Reuniões Almirante Álvaro Alberto.

Ed. CNPq – Brasília – Distrito Federal

INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

Serviços de Licitações e Contratos – SELIC

SEPN Quadra 507, Bloco “B” – 2º andar – sala 215 – Brasília-DF

Telefone: (61) 348-9220 – Fax: (61) 348-9219

09:00 às 12 – 14 às 17:00 horas

VALOR DO EDITAL XEROGRAFADO

R\$ 10,00 (dez reais)

Depósito bancário em favor do CNPq

Conta Corrente nº 170.500-8

Agência 4201-33602-1 – Banco do Brasil S/A

Código de identificação: 36410236201008-3

1.0 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento, instalação, configuração, testes e assistência técnica, durante período de garantia, de microcomputadores multimídia, conforme relacionado no Termo de Referência.
- 1.2 O objeto ora licitado, conforme planilha constante do processo administrativo, está estimado em R\$ 202.400,00 (duzentos e dois mil e quatrocentos reais).

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I-A Declaração (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
- b) Anexo I-B Declaração (inciso VII art. 4º Lei 10.520 de 17/07/2002);
- c) Anexo II Termo de Referência;
- d) Anexo III Instrumento Contratual.

3.0 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos.
- 3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de:
- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
 - b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o CNPq;
 - c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do CNPq.

4.0 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.
- 4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para, em nome da **LICITANTE**, formular propostas, ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da proponente.
- 4.2.1 Em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social ao Pregoeiro, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 Os envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, deverão ser entregues no ato do **Credenciamento**, devendo os representantes das **LICITANTES**, apresentarem documento de identificação (cédula de identidade ou outro equivalente).

4.3.1 Somente serão recebidos os envelopes das **LICITANTES** cujos representantes estejam devidamente credenciados.

5.0 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS ENVELOPES

5.1. A entrega da proposta comercial e dos documentos de habilitação será feita no local, data e horário indicados no preâmbulo do presente Edital, em envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo referência ao presente certame e indicando, preferencialmente, as seguintes informações:

PREGÃO 013/2004
ENVELOPE “A” – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO 013/2004
ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

5.2 Ao comparecer à reunião de abertura da presente licitação e apresentar proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente Edital.

6.0 DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada/digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a)** designação do número desta licitação;
- b)** especificação dos equipamentos a serem fornecidos, observado o disposto no Termo de Referência, com a indicação de marca e preço unitário e total. Os preços unitário e total deverão ser apresentados com no máximo duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância;

b1) a especificação dos equipamentos compreenderá a marca, modelo (código) e especificações técnicas obrigatórias completas dos equipamentos ofertados que recomendamos sejam referenciadas pelos números das páginas, constando, inclusive, as características técnicas descritas na documentação técnica do fabricante (folhetos, manuais, catálogos e certificações) a ser fornecida inclusa pela licitante;

b2) deverá ser apresentada documentação que comprove a inclusão da marca/modelo do micro ofertado na lista de compatibilidade de equipamentos (hardware) da Microsoft

(Windows Catalog), com logo/status de compatível (compatible) ou projetado (designed);

b3) deverá ser apresentada documentação que comprove a homologação do micro ofertado quanto ao atendimento ao padrão de gerenciamento da redução de consumo de energia, da Energy Star.

b4) recomendamos que sejam informados os sites e páginas do fabricante, na Internet, onde constem as especificações técnicas da CPU do micro e todos os seus acessórios que o CNPq julgar necessário consultar, para fins de comprovação de suas características;

- c) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame. A falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- d) conter prazo de garantia dos equipamentos mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de aceite final dos produtos fornecidos. A falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- e) conter prazo de entrega dos produtos objeto da presente licitação não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega do instrumento contratual. A falta de tal informação será considerado aceito o prazo citado nesta alínea;
- f) **declaração** no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação. O CNPq não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.2 Recomendamos que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile e nome do representante, quando for o caso.

6.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável e irrevocabel submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

6.4. Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total do objeto pela contratada à outra empresa;
- b) a associação da contratada com outrem; e
- c) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

6.5. Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

7.0 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

- 7.1 As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, documentos que demonstram atendimento as exigências indicadas neste item:

7.1.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 **REGULARIDADE FISCAL**

- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo a sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, compreendendo, inclusive, a apresentação de Certidão Negativa da Dívida Ativa da União;
- h) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.1.3 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- i) atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que comprove(m) o fornecimento e a prestação de serviços semelhantes ao objeto desta licitação em termos de características técnicas e quantitativos dos equipamentos, quantitativos estes que devem ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do indicado no termo de referência. Nos atestados devem estar explícitos: a empresa que está fornecendo o atestado e o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão;**
- j) comprovante de registro da licitante no **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA**, da empresa licitante e da empresa indicada para prestar o serviço de instalação, configuração, testes e assistência técnica dos equipamentos, seja ela sua filial ou empresa representante, que comprove a habilitação legal para a presente contratação, no qual conste que possuir em seu(s) quadro(s) de pessoal, profissionais nas áreas de informática e eletrônica habilitados para a execução dos serviços objeto desta licitação;

- k) declaração indicando expressamente o(s) nome(s) da(s) empresa(s), se a própria licitante ou a(s) sua(s) filial(ais) ou representante(s), estabelecida(s) em Brasília-DF, que prestará(ão) o serviço de instalação, configuração, testes e de assistência técnica, durante o período de garantia, aos equipamentos e *softwares* ofertados, com os seguintes dados:
- k.1) a razão social, CNPJ, endereço com CEP, número do telefone e do fax, se houver; e
- k.2) nome da pessoa responsável para contato.
- l) declaração da(s) representante(s) da licitante comprometendo-se a executar os serviços de instalação, configuração, testes e de assistência técnica, de que trata a alínea “k”;
- A licitante que indicar a si própria ou sua filial para prestar os serviços de assistência técnica aos equipamentos, está dispensada da apresentação dessa declaração.
- m) declaração da licitante de que esta possui sede, ou filial, ou representante dotada de toda a infra-estrutura técnica adequada de laboratório, equipamentos/módulos/peças de reposição e recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico, durante o período, aos equipamentos constantes do termo de referência e por esta ofertados.

7.1.4 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

- n) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- o) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.1.4.1. A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.1.5. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo I-A).

7.2 As licitantes que tenham obtido habilitação parcial junto ao **SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF**, na qualificação compatível com o objeto do presente certame, ficarão dispensadas da

apresentação dos documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal, e qualificação econômico-financeira, ficando, ainda, obrigada a apresentar a documentação relativa à qualificação técnica constante do subitem 7.1.3 e a declaração constante do subitem 7.1.5, devendo as licitantes, também, declarar, a qualquer momento, fato superveniente impeditivo da sua habilitação.**

- 7.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para confronto pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, na sessão. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

8.0 DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 8.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante devidamente credenciado.
- 8.2 Aberta a sessão, **os representantes legais entregarão ao pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação** conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme Anexo I-B) **e, em envelopes separados,** a proposta comercial e a documentação de habilitação.
- 8.3 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no Edital, e classificará a licitante da proposta de **menor preço** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.
- 8.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.
- 8.5 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 8.6 O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

- 8.8** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.9.1** Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.
- 8.9.2** Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances verbais, pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.
- 8.10** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.
- 8.10.1** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Habilitação" ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidade, será inabilitada, não se admitindo complementação posterior à sessão.
- 8.11** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 8.12** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 8.12.1** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital ou imponham condições;
 - b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.
- 8.13** Nas situações previstas nos incisos 8.8., 8.9., e 8.12., o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.14** O licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste Pregão, **nova proposta escrita**.

- 8.15** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 8.16** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 8.17** Será publicado no Diário Oficial da União, no site do CNPq – www.cnpq.br e no quadro de avisos do Serviço de Licitação, localizado no térreo do Ed. Sede, SEPN Q. 507 – Bloco B - Brasília-DF, o resultado desta licitação com a classificação dos licitantes.

9.0 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- 9.1** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis.
- 9.1.1 As demais **LICITANTES**, ficam, desde logo, intimadas à apresentar contra-razões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2** A falta de manifestação imediata e motivada das **LICITANTES**, importará na decadência do direito de recurso.
- 9.3** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.
- 9.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala 215 do Edifício Sede do CNPq, localizado no SEPN Q 507 – Bloco B no horário de 9:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30 horas.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1** O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.
- 10.2** Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, será a licitante vencedora convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3** É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo

da aplicação das sanções previstas no anexo instrumento contratual, observado o disposto nos subitens 8.12 e 8.13.

- 10.4** A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste Edital e seus Anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

11.0 DAS SANÇÕES

- 11.1** A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública (SICAF e CADIN), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 30% (trinta por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação vigente.

- 11.2** Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas no anexo instrumento contratual.

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, no Plano Interno 8717, Fonte 0100, Natureza de Despesa 44.90.52.

13.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no anexo "**INSTRUMENTO CONTRATUAL**", devendo corresponder aos equipamentos e serviços efetivamente contratados.

14.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 14.1** As obrigações resultantes do presente certame licitatório deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.2** Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

14.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

15.0 **DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

15.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, **mediante despacho fundamentado**.

15.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

15.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

16.0 **DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

16.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

16.1.1 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.2 As impugnações protocoladas intempestivamente, não serão levadas em consideração.

17.0 **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.2 Reserva-se ao Pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.3 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.4 Não se permitirá a qualquer das licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

17.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.0 DA FRAUDE À LICITAÇÃO

A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejarão a formulação de imediata representação ao **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** para que sejam adotadas as providências tendentes à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

19.0 DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 10.520, de 17.06.2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 8.666/93 de 21.06.93.

Brasília - DF, 06 de agosto de 2004.

ROSITA ASSIS ROSA
Pregoeiro
OI nº 010/2004

VERÔNICA FERREIRA DOS SANTOS
Apoio

JAMES HENRIQUE MACEDO
Apoio

MARIA DE LOURDES CYRINO DAMAZIO
Apoio

JOAQUIM HUMBERTO MARQUES
Apoio

GUIDO SAENEN
Apoio

ANEXO I-A

PREGÃO 13/2004

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seu quadro de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2004

(Nome e assinatura do Declarante)

ANEXO I-B

PREGÃO 13/2004

D E C L A R A Ç Ã O

(Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso VII, do artigo 4º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constante do item 7.0 do presente edital.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2004

(Nome e assinatura do Declarante)

P R E G A O N° 013 /2004

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

Fornecimento, instalação, configuração, testes e assistência técnica, durante período de garantia, de microcomputadores multimídia conforme especificações técnicas e condições descritas abaixo:

2.0 DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Microcomputadores multimídia com as seguintes características:
 - Processador INTEL Pentium 4 de 2,4 Mhz ou clock superior;
 - Cache L2 de 512KB ou superior;
 - Placa-mãe do mesmo fabricante da CPU do micro, ou em regime de OEM (*1), ou do fabricante do processador;
 - BIOS com suporte para Flash BIOS Plug &Play, WFM 2.0, DMI 2.0, WOL, APM, ACPI 1.0, SMART III
 - Barramento FSB (Front Side Bus) de 533 Mhz ou superior;
 - 03 ou mais Slots PCI e 01 slot AGP
 - Memória RAM instalada de 256MB;
 - Memória DDR, SDRAM, DIMM de 266Mhz ou 333Mhz;
 - Memória RAM expansível no mínimo até 2GB;
 - 01 Disco rígido (HD) de 40GB, EIDE UltraATA 100, S.M.A R.T. II ou superior e velocidade mínima de rotação de 7.200 rpm;
 - controladora de discos com suporte à periféricos EIDE Ultra DMA 100;
 - controladora de áudio: compatível com Sound Blaster, polifonia de 64 ou mais notas, integrada on board.
 - controladora de vídeo: gráfica 3D, AGP4x ou superior, SVGA, resolução mínima de 1280x1024, memória de 32MB, integrada on board ou placa AGP, para uso com o monitor do CNPq abaixo especificado (2*):
 - 01 drive de CD ROM de 48x ou superior;
 - 01 drive de disquetes 3 ½" – 1,44MB;
- interfaces:
- 01 porta paralela Centronics – EPP/ECP
 - 01 porta serial RS232-C
 - 02 portas PS/2.
 - 02 portas UBS v2.0 traseiras e 02 portas USB v2.0 dianteiras
 - 01 porta de rede Ethernet/FastEthernet, padrão 10BaseT/100BaseTX ou Ethernet/FastEthernet/Gigabit, padrão 10BaseT/100BaseTX/1000BaseT, integrada na placa-mãe ou através de placa PCI, com recursos de auto-sense, Wake-Up On LAN, conector RJ-45, leds de seleção automática de velocidade e suporte à SNMP, Full Duplex.;
 - 01 par de caixas de som, externas, amplificadas de 110 Vac;
 - 01 teclado alfanumérico padrão USB ou PS/2 padrão ABNT II;
 - 01 mouse óptico padrão USB ou PS/2 de 03 botões incluindo o de scroll;

alimentação elétrica: 110 Vac / 60 hz ou fonte com chaveamento automático de tensão 110/220Vac – 60 hz;

gabinete: (desktop ou torre) com no mínimo 03 baias (frontais + internas) para instalação de drives internos.

- gabinete da CPU, do Teclado e Mouse e caixas de som na cor predominante: creme, bege, branco/gelo ou cinza claro.
- trava de segurança do gabinete;
- software instalado: Sistema Operacional MS-Windows XP Professional, SP1, no idioma português, acompanhado de 01 licença por máquina e total de 10 (dez) mídias (CD) de instalação.
- acessórios: acompanhado de manuais de instalação e configuração e de todos os cabos necessários ao funcionamento do equipamento e todos os drivers de software para ambiente MS-Windows/XP Professional.

2.1 OBSERVAÇÕES

- (*1) - Serão aceitas ofertas de equipamentos com placa-mãe fabricada em regime de OEM (*Original Equipment Manufacturer*). Nestes casos, deverá ser comprovado o vínculo contratual entre os fabricantes (do micro e da placa-mãe) e apresentada declaração reconhecida em cartório, que referencie a placa-mãe à marca/modelo do micro ofertado pela licitante.
- (*2) - Serão reutilizados os monitores de vídeo colorido do CNPq, tipo CRT (Trinitron) de 17", marca: SONY, modelo Multiscan 17SF2B, SVGA, resolução de 1280x1024, dot pitch 0,25mm, gabinete na cor creme, para integrar os micros ofertados pelas licitantes.

3.0 DA QUANTIDADE

80 (oitenta) micros

4.0 DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1) Manutenção Corretiva:

Destina-se a manter todos os equipamentos em garantia, cobertos por contrato, em perfeitas condições de funcionamento e uso, mediante realização de ajustes, reparos, limpeza (interna e externa), reinstalações, adequadas técnicas, configuração ou testes que se verificar sejam necessários para a correção e eliminação de defeitos/falhas constantes ou intermitentes de funcionamento, ocorridos em qualquer módulo integrante dos equipamentos ou nestes como um todo.

O reparo dos equipamentos compreenderá a execução de serviços de conserto pelos técnicos da **CONTRATADA** incluindo a substituição de módulos/peças defeituosos dos equipamentos, in loco nas instalações do CNPq ou no laboratório da **CONTRATADA**, quando se verificar seja necessário e com a concordância prévia do CNPq.

A exceção dos suprimentos (mídias magnéticas e ópticas), todos os demais módulos externos e internos (teclados, mouses, caixas de som, microfones, placas lógicas digitais e analógicas, interfaces controladoras, drives, mecanismos e outros) e acessórios internos (dentre estes: fusíveis, ventiladores, fontes de alimentação, cabos, fiações e outros) integrantes das características técnicas e configurações dos equipamentos, especificados no termo de referência, deverão ser fornecidos e instalados pela **CONTRATADA**, para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos.

Na eventualidade da ocorrência de danos/avarias nos equipamentos, sob contrato, decorrentes de acidentes verificados no seu transporte, manuseio e operação indevida por pessoal que não seja os técnicos da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATADA**, após o registro do chamado, efetuar a avaliação técnica da extensão destes danos/avarias e apresentar ao CNPq, orçamento avulso para o reparo completo do(s) equipamento(s), o

qual será apreciado pela área técnica e encaminhado à Administração do CNPq para sua aprovação.

Nos casos em que ficar comprovada a perda total do(s) equipamento(s) por motivo destes acidentes ou de outros decorrentes de força maior na natureza ou causados por alagamentos d'água ou contato com outros produtos químicos, ficarão estes equipamentos automaticamente excluídos da cobertura contratual.

Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos neste mencionados, deverão ser executados pela **CONTRATADA** in loco (on site) no CNPq, nos seguintes períodos, prazos e condições descritos abaixo:

- a) **Período de Atendimento** de **segunda à sexta-feira**, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no período **das 08:30 hs às 12:00 hs e das 14:00 às 18:30 hs**, considerado como de "**horas úteis**" para efeito do estabelecimento dos respectivos prazos no contrato.
- b) **Atendimento inicial** em até **04 (quatro) horas úteis**, a contar do instante do registro do chamado inicial feito pelo CNPq à **CONTRATADA**, por telefone.
- c) **Conclusão do atendimento** em até **16 (dezesseis) horas úteis**, a contar do instante do registro do chamado inicial feito pelo CNPq à **CONTRATADA**, por telefone, até o momento da solução satisfatória do problema/defeito técnico que motivou o chamado, com o aceite devidamente registrado no relatório técnico da **CONTRATADA**

4.2) Suporte Técnico:

Destina-se a orientar os técnicos e analistas da equipe de suporte da Coordenação-Geral de Informática do CNPq, de forma eficiente e suficiente ao esclarecimento de dúvidas que estes porventura tenham quanto ao funcionamento e uso correto, à nível operacional, dos equipamentos sob contrato, bem como, as providências necessárias à configuração e testes satisfatórios de seus módulos de hardware, firmware e respectivos drives de software do sistema operacional.

A orientação e os esclarecimentos deverão ser dados com o fornecimento de informações precisas e claras, por telefone, helpdesk, fax, e-mail ou com a presença "in loco" dos técnicos e analistas da **CONTRATADA**, nas instalações do CNPq, sempre que solicitado. **Estes deverão ser prestados nos mesmos períodos, prazos e condições estabelecidos para a manutenção corretiva.**

- 4.3) Os serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico acima mencionados deverão ser realizados de acordo com o estabelecido no edital e nas condições ofertadas pela **CONTRATADA** na sua proposta apresentada durante o processo licitatório, em termos das seguintes definições e limitantes:

- a) **forma de abertura de chamado**: via contato verbal por telefone (linha 0800 preferencialmente ou outros número(s) telefônico(s) diretos da central de atendimento) ou fax da **CONTRATADA**. Neste processo, o **CONTRATANTE** informa à **CONTRATADA**, a ocorrência de falha(s) de funcionamento ou, o não funcionamento geral do equipamento ou de algum de seus módulos integrantes (hardware e/ou firmware) de acordo com as especificações contidas no termo de referência; ou a existência de dúvidas quanto ao uso e funcionamento

correto ou configuração adequada dos equipamentos e drivers do sistema operacional para os módulos ou periféricos nestes integrados. Imediatamente após este procedimento, deverá a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, o identificador (número de registro) da ocorrência, a data de abertura e outras informações pertinentes para referência ao acompanhamento dos serviços de assistência técnica. Um chamado aberto é aqui denominado de **OCORRÊNCIA**.

- b) **Atendimento inicial:** procedimento pelo qual a **CONTRATADA** inicia, "in loco" nas instalações do **CONTRATANTE** ou no seu laboratório, a avaliação da(s) causa(s) das falhas ou dos problemas técnicos de funcionamento apresentados nos equipamentos, identificando os serviços de "manutenção corretiva" que serão necessários para a solução satisfatória, incluindo a reposição de módulos/peças defeituosas; ou no caso do "suporte técnico", o fornecimento (remoto ou "in loco") ao **CONTRATANTE**, das informações e dados técnicos necessários à sua orientação e esclarecimento de dúvidas acima mencionadas.
- c) Nos casos em que se verificar a necessidade de retirada do equipamento ao laboratório da **CONTRATADA** para ser efetuada a avaliação dos seus defeitos, esta deverá fazer parte dos procedimentos de atendimento inicial a ser prestado pela **CONTRATADA**, que incluirão os serviços de transporte (ida e volta) e seguro a serem efetuados pelo seu pessoal qualificado. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA**, neste caso, por todos e quaisquer danos, avarias, roubos ou furtos que venham ocorrer com os equipamentos no período em que os mesmos estiverem sob sua guarda, ou seja, desde o instante de sua saída até o da sua devolução ao **CONTRATANTE**. Estarão excluídos desta sua responsabilidade, os danos e avarias que tenham sofridos os equipamentos antes da sua retirada do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.
- d) **Conclusão do atendimento:** procedimento pelo qual a **CONTRATADA** resolve satisfatoriamente uma **OCORRÊNCIA**, com o retorno ao perfeito funcionamento do hardware ou firmware do equipamento, de acordo com as especificações deste Anexo – Termo de Referência. Este procedimento deverá ser efetivado dentro dos prazos específicos estabelecidos no item 4.1 acima.
- d1) a cada atendimento de manutenção corretiva prestado on-site pelos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos do **CONTRATANTE**, deverá por estes ser apresentado ao supervisor da Coordenação de Suporte à Infra-estrutura e Usuários (COSUI) do **CONTRATANTE**, uma via do respectivo relatório de execução do serviço, no qual deverão estar discriminados todos os serviços executados e módulos/peças defeituosas substituídos. Este deverá ser datado e assinado, pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo supervisor do **CONTRATANTE**.

5.0 DO PERÍODO DE GARANTIA

5.1 Durante o período de garantia dos equipamentos e no primeiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao supervisor técnico do **CONTRATANTE**, a planilha de controle mensal de registro de todos os atendimentos (concluídos e pendentes) efetuados pelos seus técnicos, constando as seguintes informações:

- a) data e hora de abertura e número do chamado de manutenção/ suporte feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- b) número de série do equipamento;
- c) data e hora de início do atendimento on-site do chamado;
- d) data e hora de conclusão on-site do chamado;
- e) descrição dos módulos/peças substituídos e/ou procedimentos executados pro chamado;
- f) contabilização do tempo útil de início de atendimento, por chamado;
- g) contabilização do tempo útil total de conclusão, por chamado;
- h) contabilização do tempo médio total (mensal) de início de atendimento dos chamados;
- i) contabilização do tempo médio total (mensal) de conclusão dos chamados;
- j) contabilização do quantitativo de módulos e peças substituídas mensalmente.

6.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer crachás aos seus funcionários, com fotografia recente para sua identificação. O uso do crachá será obrigatório no âmbito das dependências do **CONTRATANTE**;
- 6.2** Fica sob a responsabilidade da **CONTRATADA** os danos/prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por imperícia ou falta de zelo de seus funcionários, cabendo à **CONTRATADA** a reparação de imediato;
- 6.3** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 6.4** A **CONTRATADA** deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 6.5** A **CONTRATADA** deverá registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, todas as ocorrências havidas, devendo a **CONTRATADA** tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constantes;
- 6.6** A **CONTRATADA** deverá nomear preposto responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

Pregoeiro
Ol n° 010/2004

VERÔNICA FERREIRA DOS SANTOS
Apoio

JAMES HENRIQUE MACEDO
Apoio

MARIA DE LOURDES CYRINO DAMAZIO
Apoio

JOAQUIM HUMBERTO MARQUES
Apoio

GUIDO SAENEN
Apoio

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TESTES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, DURANTE PERÍODO DE GARANTIA, DE MICROCOMPUTADORES MULTIMÍDIA.

1. CONTRATANTE

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974

CNPJ n.º : 33.654.831/0001-36

Endereço: SEP/Norte, Quadra 507, Bloco “B”, Edifício CNPq

Cidade: Brasília UF: DF CEP: 70740-901

Representante Legal:

C.P.F./ M.F. :

Nacionalidade:

Estado Civil:

Cargo: Presidente

Residência: I

Ato de Nomeação:

2. CONTRATADA

Denominação:

CNPJ n.º :

Endereço:

Cidade:

UF:

Cep:

Telefone:

Fax:

Representante legal:

C.P.F./ M.F. :

Nacionalidade:

Estado Civil:

Cargo:

Ato de Designação:

Identidade n.º:

Data expedição:

Órgão expedidor:

Endereço Residencial:

Cidade:

UF:

CEP:

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos do Proc. n.º 01300.007668/04 - 0 pactuar o fornecimento, instalação, configuração, testes e assistência técnica, durante período de garantia, de microcomputadores multimídia, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei 10.520 de 17.06.2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de agosto de 2000 e Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.248, de 23.10.91, Decreto n.º 1.070, de 02.03.94 e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o fornecimento, instalação, configuração, testes e assistência técnica, durante período de garantia, de microcomputadores multimídia, pela **CONTRATADA** ao CNPq, de acordo com as prescrições constantes do Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA A descrição dos serviços de instalação, configuração, testes e assistência técnica, anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao completo alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA DO MODO DE FORNECIMENTO

O fornecimento a que se refere o presente contrato será realizado de uma única vez. Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** em estrita conformidade com as cláusulas constantes neste contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A **CONTRATADA** se obriga a executar todas as atividades decorrentes do presente contrato obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do anexo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Durante a vigência do presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços de instalação, configuração, testes e assistência técnica dos equipamentos com softwares por esta fornecidos, obedecendo rigorosamente as técnicas apropriadas, garantindo o seu perfeito funcionamento na instalação executada, efetuando ajustes e reparos, de acordo com as normas específicas de seu fabricante e atualização de firmware (se for o caso), sempre que necessário ao melhor funcionamento dos equipamentos, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal treinado e qualificado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A assistência técnica a ser prestada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** abrangerá os seguintes serviços nos modos de execução abaixo:

1) **Manutenção Corretiva:**

Destina-se a manter todos os equipamentos em garantia, cobertos por contrato, em perfeitas condições de funcionamento e uso, mediante realização de ajustes, reparos, limpeza (interna e externa), reinstalações, adequadas técnicas, configuração ou testes que se verificar sejam necessários para a correção e eliminação de defeitos/falhas constantes ou intermitentes de funcionamento, ocorridos em qualquer módulo integrante dos equipamentos ou nestes como um todo.

O reparo dos equipamentos compreenderá a execução de serviços de conserto pelos técnicos da **CONTRATADA** incluindo a substituição de módulos/peças defeituosos dos equipamentos, in loco nas instalações do CNPq ou no laboratório da **CONTRATADA**, quando se verificar seja necessário e com a concordância prévia do CNPq.

A exceção dos suprimentos (mídias magnéticas e ópticas), todos os demais módulos externos e internos (teclados, mouses, caixas de som, microfones, placas lógicas digitais e analógicas, interfaces controladoras, drives, mecanismos e outros) e acessórios internos (dentre estes: fusíveis, ventiladores, fontes de alimentação, cabos, fiações e outros) integrantes das características técnicas e configurações dos equipamentos, especificados no termo de referência, deverão ser fornecidos e instalados pela **CONTRATADA**, para o restabelecimento do funcionamento normal dos equipamentos.

Na eventualidade da ocorrência de danos/avarias nos equipamentos, sob contrato, decorrentes de acidentes verificados no seu transporte, manuseio e operação indevida por pessoal que não seja os técnicos da **CONTRATADA**, deverá a **CONTRATADA**, após o registro do chamado, efetuar a avaliação técnica da extensão destes danos/avarias e apresentar ao CNPq, orçamento avulso para o reparo completo do(s) equipamento(s), o qual será apreciado pela área técnica e encaminhado à Administração do CNPq para sua aprovação.

Nos casos em que ficar comprovada a perda total do(s) equipamento(s) por motivo destes acidentes ou de outros decorrentes de força maior na natureza ou causados por alagamentos d'água ou contato com outros produtos químicos, ficarão estes equipamentos automaticamente excluídos da cobertura contratual.

Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos neste mencionados, deverão ser executados pela **CONTRATADA**, in loco (on site) no CNPq, nos seguintes períodos, prazos e condições descritos abaixo:

- a) **Período de Atendimento** de **segunda à sexta-feira**, excluídos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no período **das 08:30 hs às 12:00 hs e das 14:00 às 18:30 hs**, considerado como de "**horas úteis**" para efeito do estabelecimento dos respectivos prazos no contrato.
- b) **Atendimento inicial** em até **04 (quatro) horas úteis**, a contar do instante do registro do chamado inicial feito pelo CNPq à **CONTRATADA**, por telefone.
- c) **Conclusão do atendimento** em até **16 (dezesesseis) horas úteis**, a contar do instante do registro do chamado inicial feito pelo CNPq à **CONTRATADA**, por telefone, até o momento da solução satisfatória do problema/defeito técnico que motivou o chamado, com o aceite devidamente registrado no relatório técnico da **CONTRATADA**.

2) **Suporte Técnico:**

Destina-se a orientar os técnicos e analistas da equipe de suporte da Coordenação-Geral de Informática do CNPq, de forma eficiente e suficiente ao esclarecimento de dúvidas que estes porventura tenham quanto ao funcionamento e uso correto, á nível operacional, dos equipamentos sob contrato, bem como, as providências necessárias á configuração e testes satisfatórios de seus módulos de hardware, firmware e respectivos drives de software do sistema operacional.

A orientação e os esclarecimentos deverão ser dados com o fornecimento de informações precisas e claras, por telefone, helpdesk, fax, e-mail ou com a presença "in loco" dos técnicos e analistas da **CONTRATADA**, nas instalações do CNPq, sempre que solicitado. Estes deverão ser prestados nos mesmos períodos, prazos e condições estabelecidos para a manutenção corretiva.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os serviços de manutenção corretiva e de suporte técnico acima mencionados deverão ser realizados de acordo com o estabelecido no edital e nas condições ofertadas pela **CONTRATADA** na sua proposta apresentada durante o processo licitatório, em termos das seguintes definições e limitantes:

- a) **forma de abertura de chamado:** via contato verbal por telefone (linha 0800 preferencialmente ou outros número(s) telefônico(s) diretos da central de atendimento) ou fax da **CONTRATADA**. Neste processo, o **CONTRATANTE** informa à **CONTRATADA**, a ocorrência de falha(s) de funcionamento ou, o não funcionamento geral do equipamento ou de algum de seus módulos integrantes (hardware e/ou firmware) de acordo com as especificações contidas no termo de referência; ou a existência de dúvidas quanto ao uso e funcionamento correto ou configuração adequada dos equipamentos e drivers do sistema operacional para os módulos ou periféricos nestes integrados. Imediatamente após este procedimento, deverá a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, o identificador (número de registro) da ocorrência, a data de abertura e outras informações pertinentes para referência ao acompanhamento dos serviços de assistência técnica. Um chamado aberto é aqui denominado de **OCORRÊNCIA**.
- b) **Atendimento inicial:** procedimento pelo qual a **CONTRATADA** inicia, "in loco" nas instalações do **CONTRATANTE** ou no seu laboratório, a avaliação da(s) causa(s) das falhas ou dos problemas técnicos de funcionamento apresentados nos equipamentos, identificando os serviços de "manutenção corretiva" que serão necessários para a solução satisfatória, incluindo a reposição de módulos/peças defeituosas; ou no caso do "suporte técnico", o fornecimento (remoto ou "in loco") ao **CONTRATANTE**, das informações e dados técnicos necessários à sua orientação e esclarecimento de dúvidas acima mencionadas.
- c) Nos casos em que se verificar a necessidade de retirada do equipamento ao laboratório da **CONTRATADA**, para ser efetuada a avaliação dos seus defeitos, esta deverá fazer parte dos procedimentos de atendimento inicial a ser prestado pela **CONTRATADA**, que incluirão os serviços de transporte (ida e volta) e seguro a serem efetuados pelo seu pessoal qualificado. Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA**, neste caso, por todos e quaisquer danos, avarias, roubos ou furtos que venham ocorrer com os equipamentos no período em que os mesmos estiverem sob sua guarda, ou seja, desde o instante de sua saída até o da sua devolução ao **CONTRATANTE**. Estarão excluídos desta sua responsabilidade, os danos e avarias que tenham sofridos os equipamentos antes da sua retirada do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.
- d) **Conclusão do atendimento:** procedimento pelo qual a **CONTRATADA** resolve satisfatoriamente uma **OCORRÊNCIA**, com o retorno ao perfeito funcionamento do hardware ou firmware do equipamento, de acordo com as especificações do Anexo – Termo de Referência. Este procedimento deverá ser efetivado dentro dos prazos específicos estabelecidos no item 1 da subcláusula primeira acima.
- d1) a cada atendimento de manutenção corretiva prestado on-site pelos técnicos da **CONTRATADA** aos equipamentos do **CONTRATANTE**, deverá por estes ser apresentado ao supervisor da Coordenação de Suporte à Infra-estrutura e Usuários (COSUI) do **CONTRATANTE**, uma via do respectivo relatório de execução do serviço, no qual deverão estar discriminados todos os serviços executados e módulos/peças defeituosas substituídos. Este deverá ser datado e assinado, pelo técnico da **CONTRATADA** e pelo supervisor do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Durante o período de garantia dos equipamentos e no primeiro dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao supervisor técnico do **CONTRATANTE**, a planilha de controle mensal de registro de todos os atendimentos (concluídos e pendentes) efetuados pelos seus técnicos, constando as seguintes informações:

- a) data e hora de abertura e número do chamado de manutenção/ suporte feito pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;
- b) número de série do equipamento;
- c) data e hora de início do atendimento on-site do chamado;
- d) data e hora de conclusão on-site do chamado;
- e) descrição dos módulos/peças substituídos e/ou procedimentos executados pro chamado;
- f) contabilização do tempo útil de início de atendimento, por chamado;
- g) contabilização do tempo útil total de conclusão, por chamado;
- h) contabilização do tempo médio total (mensal) de início de atendimento dos chamados;
- i) contabilização do tempo médio total (mensal) de conclusão dos chamados;
- j) contabilização do quantitativo de módulos e peças substituídas mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

O prazo da garantia dos equipamentos é de 24 (vinte e quatro) meses, conforme proposto pela **CONTRATADA**, contado a partir da data do recebimento definitivo do objeto. Incluem-se nesta, os softwares que os acompanham e a prestação dos serviços de assistência técnica necessários aos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA DOS MÓDULOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

A **CONTRATADA** assume o compromisso, através deste instrumento, de emendar todos os esforços durante a vigência do mesmo, para a obtenção e utilização de módulos e peças originais dos fabricantes, necessários à reposição dos constatados defeituosos nos equipamentos cobertos por este contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na eventualidade de sua não mais comercialização ou disponibilização no mercado, deverá a **CONTRATADA** substituir (com a concordância prévia e expressa do **CONTRATANTE**) os módulos e peças defeituosos dos equipamentos por outros de modelo ou fabricante diferentes, porém, que tenham, obrigatoriamente, características técnicas e qualidade iguais ou superiores e totalmente compatíveis com os utilizados nos equipamentos do **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA SEGUNDA. Deverá a **CONTRATADA** possuí-los no estoque local de sua sede ou filial, em Brasília, em qualidades mínimas e suficientes necessárias a sua reposição nos equipamentos do **CONTRATANTE**, para cumprimento fiel dos prazos de início e conclusão de atendimento dos chamados de manutenção, estabelecidos neste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. No eventual encerramento da produção das peças de reposição, caberá à **CONTRATADA**:

- a) notificar antecipadamente ao **CONTRATANTE** o encerramento, em tempo suficiente para permitir ao **CONTRATANTE** obter as peças necessárias; e
- b) seguido ao encerramento, fornecer ao **CONTRATANTE**, sem custos adicionais, projetos, desenhos e especificações da peça de reposição.

CLÁUSULA SEXTA **DAS MARCAS E PATENTES**

A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** de todos os danos oriundos de qualquer ação, reclamação ou demanda originada no Brasil ou em qualquer outro país, motivada pelo uso de inventos, marcas, projetos, desenhos ou equivalentes que protejam a utilização de qualquer material ou equipamento fornecido em virtude deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Na hipótese de a **CONTRATADA** conseguir que o reclamante concorde em que o **CONTRATANTE** prossiga utilizando os equipamentos ou as partes e peças atingidos pela reclamação, sem pagar indenização, o caso será considerado como resolvido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se, em conseqüência de qualquer reclamação, ocorrer interrupção no fornecimento/serviço, temporário ou permanentemente, a **CONTRATADA**, à sua exclusiva conta, tomará a responsabilidade de tudo que se fizer necessário, inclusive a modificação ou substituição do equipamento afetado, para solucionar tal reclamação de modo a permitir o restabelecimento do uso, tão cedo quanto possível, ficando, além disso, a **CONTRATADA** obrigada a indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos provenientes da paralisação decorrente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Qualquer reclamação feita ao **CONTRATANTE**, por infração de marcas e patentes, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** no prazo de 15 (quinze) dias do seu recebimento, tendo a **CONTRATADA** a obrigação e o direito de assumir, à sua custa, a defesa contra essa reclamação.

CLÁUSULA SÉTIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA**, inclusive **através de sua empresa representante**, todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a) manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;
- b) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
- c) manter, ainda, os seus funcionários identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do **CONTRATANTE**;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo sua, durante o fornecimento e a execução dos serviços de assistência técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade do **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por funcionários seus durante o fornecimento e a prestação dos serviços de assistência técnica;
- f) entregar os **equipamentos** com *softwares*, *firmware*/microcódigo devidamente instalados, configurados e testados;

- g) fornecer, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, quaisquer componentes adicionais necessários para o perfeito funcionamento dos **equipamentos**;
- h) entregar toda a documentação dos produtos a serem fornecidos em CD-Rom;
- i) fornecer todos os *softwares*, *firmware*/microcódigo na versão em inglês ou português e, também, em CD Rom, inclusive as novas versões ou patches de correção a serem enviadas ao **CONTRATANTE**, durante o período de garantia;
- j) retirar e transportar, por conta própria, os **equipamentos** até o laboratório (centro de serviços), mesmo que fora desta capital, promovendo de igual forma o seu retorno ao local de instalação, sem qualquer custo para o **CONTRATANTE**;
- l) reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os **equipamentos** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da instalação da configuração ou da execução do serviço de assistência técnica;
- m) trocar os **equipamentos** ofertados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas se, no período de 15(quinze) dias corridos, ocorrerem defeitos sistemáticos que não permitam seu correto funcionamento;
- n) comunicar à **Coordenação Geral de Informática – CGINF** do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- o) manter em sua sede ou filial estoque atualizado mínimo e suficiente de módulos e demais peças de reposição, necessários ao cumprimento satisfatório dos serviços de manutenção corretiva dos equipamentos, dentro dos respectivos períodos e prazos neste estabelecidos;
- p) assegurar o direito de participação eventual de funcionários do **CONTRATANTE** ou por ele contratados, até o término da vigência deste contrato, no acompanhamento dos testes executados pela **CONTRATADA**, mantendo a integral responsabilidade sobre os serviços executados;
- q) manter as condições da garantia do objeto do contrato, no caso de participação do **CONTRATANTE** nas atividades mencionados na alínea anterior;
- r) assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustentar, recusar ou mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a boa técnica, normas, projetos ou especificações, ou que atente contra a segurança de terceiros, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades provenientes do contrato;
- s) responsabilizar-se por todas as providências necessárias à obtenção dos benefícios de que venham a gozar os fornecimentos objeto da presente contratação;
- t) emitir e apresentar aos técnicos da área de informática do **CONTRATANTE**, imediatamente após a execução de cada atendimento de manutenção e suporte aos equipamentos, pelos técnicos da **CONTRATADA**, os respectivos relatórios técnicos (devidamente numerados e datados) dos serviços realizados, com a discriminação dos módulos e peças defeituosos substituídos ou pendentes;

- u) solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do **CONTRATANTE** fornecer, nos termos deste instrumento;
- v) informar, no corpo de cada nota fiscal/fatura emitida, o número do contrato e/ou do processo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A literatura técnica e outros documentos encaminhados pela **CONTRATADA** passarão a ser de propriedade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às suas dependências internas e seus equipamentos para os quais foram solicitados os atendimentos de assistência técnica, devendo estes serem supervisionados por pessoal técnico da área de informática do **CONTRATANTE**;
- c) exigir a apresentação dos relatórios técnicos pela **CONTRATADA**, conferindo se todos os dados nestes constantes estão corretos e em conformidade com os serviços, datas e horas em que foram efetivamente realizados, emitindo neste por fim, o **CONTRATANTE**, seu atesto de aceite dos serviços, se de acordo;
- d) notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos equipamentos e na execução dos serviços;
- e) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global deste contrato monta a importância total de(.....), (**fixa e irrealizável**), referente ao fornecimento dos equipamentos integrantes do escopo do objeto contratual, incluindo a instalação de todos os módulos e peças de reposição utilizados na manutenção corretiva e necessários ao bom desempenho e funcionamento dos equipamentos, bem como todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Em hipótese alguma será admitida antecipação de pagamento sem o correspondente fornecimento do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O documento fiscal correspondente ao fornecimento dos equipamentos com softwares deverá ser entregue ao **CONTRATANTE**, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação, para aprová-lo ou rejeitá-lo, de acordo com o resultado dos testes de avaliação dos equipamentos/software a serem efetuados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, em suas instalações.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O pagamento será efetuado dentro de 06 (seis) dias úteis, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) a verificação de pendência junto ao SICAF;
- d) a existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto contratado e que possam por em risco a boa execução deste contrato ou causar prejuízos morais ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEXTA. O pagamento da fatura não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará na aprovação dos fornecimentos e/ou serviços executados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação e atestada a conformidade do fornecimento e da execução dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com vista a atender as despesas previstas neste contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

- a) valor: R\$
- b) nota de empenho:
- c) data de empenho:
- d) natureza da despesa:
- e) fonte:
- f) Plano Interno:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, prazo necessário para o fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços relativos à garantia, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA **DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente **Unidade Fiscalizadora**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação das sanções estabelecidas neste contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- e) sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;
- f) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas nos **arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** (aceitação final) do objeto contratual ficará condicionado a conclusão satisfatória dos testes de avaliação dos equipamentos e softwares fornecidos pela **CONTRATADA**, que deverão ser realizados nas instalações do **CONTRATANTE**, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data subsequente à da sua entrega. Em se verificando a existência de problemas nos equipamentos e softwares entregue ou a sua não conformidade com as especificações requeridas no termo de referência, caberá a

CONTRATADA a solução dos mesmos no menor prazo possível, não podendo em hipótese alguma exceder o prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de constatação do problema, incluindo a substituição de todo o lote fornecido, se necessário for.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A Administração *rejeitará*, no todo ou em parte, os fornecimentos e serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA **DA RESCISÃO**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA **DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do equipamento (valor da aquisição de cada micro – excluído o valor do software), por cada hora útil de atraso verificada no início do atendimento ao chamado de manutenção/suporte, pelos técnicos da CONTRATADA;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do equipamento (valor da aquisição de cada micro – excluído o valor do software), por cada hora útil de atraso verificada na conclusão do chamado de manutenção/suporte, pelos técnicos da CONTRATADA;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada hora excedente ao prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis estabelecido para início dos atendimentos de manutenção/suporte verificada no computo do tempo médio mensal de início dos atendimentos efetuados pelos técnicos da CONTRATADA;
- e) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada hora excedente ao prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis estabelecido para conclusão dos chamados de manutenção/suporte verificada no computo do tempo médio mensal de conclusão dos atendimentos efetuados pelos técnicos da CONTRATADA;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidências das infrações acima cometidas, por parte da CONTRATADA;
- g) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais comunicações legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA **DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Caso a **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA** reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no caput.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA **DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA **DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em *curriculum vitae*, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, *por exemplo*, em *cartões de visita*, *anúncios* diversos, *impressos* etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA **DA LICITAÇÃO**

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de Pregão, registrada sob o n.º 013/2004, cujos atos encontram-se no Processo n.º 01300.007668/2004 – 0.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **LÉGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA **DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) Pregão;
- b) Proposta da adjudicatária;
- c) Termo de Referência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do edital com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA **DO PESSOAL**

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA **DO FORO**

Elegem as partes o foro da **Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal**, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Brasília - DF, ____ de _____ de 2004.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF Nº:

CPF Nº: